Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.974

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arqui...
LEI Nº 3.974 | FLS. 12 | M

EMENTA: IMPLEMENTA PROGRAMA DE SAÚDE CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.885/93.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão criados pelo Poder Executivo Municipal, postos médicos de serviços de pronto atendimento, com funcionamento durante 12(doze) horas, em bairros periféricos:

§ 1º - Os postos médicos de serviço de pronto atendimento terão uma equipe formada por:

a) 01(um) Clínico Geral;
b) 01(um) Pediatra.

§ 2º - O horário de funcionamento desses postos será de 07:00 às 19:00 horas.

Artigo 2º - Necessitando de remoção do paciente, os postos médicos de serviços de pronto atendimento entrarão em contato com a Central de Ambulância e com a Central de Internação.

Artigo 3º - A coordenação desses postos médicos de serviços de pronto atendimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os postos médicos de serviço de pronto atendimento serão em número de 09(nove) e ficarão localizados conforme abaixo relacionado:

I – P.M.S.P.A. Santa Cruz -
Abrangência: a) Santa Cruz I
b) Santa Cruz II
c) Santa Rita do Zarur

II – P.M.S.P.A. Volta Grande –
Abrangência: a) Volta Grande I
b) Volta Grande II
c) Santo Agostinho

III – P.M.S.P.A. Vila Brasília -
Abrangência: a) Vila Brasília
b) Mariana Torres
c) Fazendinha
d) Coqueiros
e) Vale Verde
f) Belo Horizonte

IV – P.M.S.P.A. Açude –
Abrangência: a) Açude I
b) Açude II
c) Açude III
d) Açude IV

Câmara Municipal · Volta Redonda ·

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arqu...
LEI N.º 3.974 | FLS. 13 | M

V – P.M.S.P.A. Belmonte –
Abrangência: a) Belmonte
b) Siderlândia
c) Padre Josimo
d) Divisa

VI – P.M.S.P.A. Água Limpa –
Abrangência: a) Água Limpa
b) Três Poços
c) Vila Rica

VII – P.M.S.P.A. São Luiz –
Abrangência: a) São Luiz
b) São Sebastião
c) Caieira
d) Dom Bosco

VIII – P.M.S.P.A. Eucaliptal –
Abrangência: a) São Lucas
b) Eucaliptal
c) Minerlândia
d) São Cristóvão

IX – P.M.S.P.A. Casa de Pedra –
Abrangência: a) Casa de Pedra
b) Vila Rica
c) Jardim Tiradentes
d) Siderópolis

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão os Centros de Assistência Intermediária em Saúde (CAIS) do Aterrado e do Conforto para atendimentos dos bairros circunvizinhos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de maio de 2004.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 043/00
Autor: Ver. Gothardo Lopes Netto

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.: 553
DE 03/06/2004

Câmara Municipal · Volta Redonda